Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
1220

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 186/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO,** PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado a Rua Dom Pedro II, 665 - Vila Tibiri, Santa Rita - PB, representado neste ato representado pela sua Secretária de Educação Sra. **EDILENE DA SILVA SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO**, CNPJ nº **30.250.913/0001-27**, com sede na Rua AV DOIS DE FEVEREIRO, nº 1032, Sala 02 - VARJAO - JOÃO PESSOA - PB - CEP 58.070-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 038/2017; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Complementar nº 22/2019 de 25 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, PB.**

2.1.O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Eletrônico nº 004/2021** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 1.256.760,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	AÇUCAR TRITURADO: Contendo sacarose, peneirado, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicidios, rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem primária transparente, incolor, termos soldado, peso liquido de 1kg.validadar minima de 6 meses e fabricação de até 30 dias de entrega.	SAFRA DE OURO	EMBALAGEM 1kg	29000	R$2,20	R$63.800,00
7	ARROZ:arroz grão longo, tipo 1 , embalagem com 1kg,com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de até 01 ano de acordo com as normas em vigor da ANVISA.	SAFRA DE OURO	EMBALAGEM 1kg	60000	R$3,49	R$209.400,00
20	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA FINA: farinha de madioca torrada, seca, fina, tipo 01, branca e amarela, isenta de sujidade, parasitos e larvas, com aspecto, odor, sabor próprios, acondicionado em pacote	SAFRA DE OURO	PACOTE DE 1kg	8000	R$2,62	R$20.960,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 1221

	de 01 KG, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso liquido, embalagem secundária plástica resistente.					
30	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA: massa com ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g Validade minima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	ADRIA	EMBALAGEM 500g	4000	R$3,17	R$12.680,00
33	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: massa Com ovos, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500 g.Validade minima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	RENATA	EMBALAGEM 500g	4000	R$2,35	R$9.400,00
35	MARGARINA: margarina vegetal sem gorduras trans e sem sal, com óleo hidrogenado, 65% de lipidios. Oriunda de óleo vegetal comestivel, contendo vitaminas, açúcar dentro dos padrões legais. Produzido e embalado dentro das normas que determina a legislação. Cremosa, embalada em potes. Na embalagem original, devidamente identificada, com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente.: Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Prazo de validade e peso liquido na embalagem, validade minima de 06 meses e data de fabricação não superior a 30 dias.	PURO SABOR	EMBALAGEM 1kg	3600	R$5,00	R$18.000,00
36	MILHO PARA MUNGUZÁ AMARELO: obtido de grãos de sabor próprio com ausência de umidade, atóxica, resistente, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica flexivel, atóxico, resistente, contendo validade minima de 6 meses.	REI DE OURO	PACOTE 500g	14000	R$1,07	R$14.980,00
40	SAL IODADO: Refinado iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado Conformidade Com a legislação vigente. Embalagem primária: pacotes Com 1 kg. O produto a ser entregue não poderá ter validade minima de 6 meses a vencer.	VENEZA	EMBALAGEM 1kg	3000	R$0,31	R$930,00
41	TEMPERO SECO: extraido de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, Com aspecto, cor, cheiro, sabor caracteristicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 100g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto em até o momento do Consumo. Acondicionados A embalagem deverá contar identificação fardos lacrados. externamente os dados de procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade minima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SÃO MARCOS	EMBALAGEM 100g	15000	R$0,35	R$5.250,00
42	VINAGRE: Produzido da fermentação do vinho branco ou tinto. Produto translúcido e de cor, sabor e odor caracteristico. Embalagem primária: Frascos plásticos de aproximadamente 500 mL, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade minima de 6 meses, e fabricação de ate 30 dias da entrega.	SANHAUA	FRASCOS 500ml	4000	R$0,94	R$3.760,00
43	Carne Bovina:Carne bovina de segunda magra (ACEM, PALETA ou FRALDINHA), SEM Osso, máximo de 5% de gordura, máximo de 3% de aponeuroses (nervos), sem cartilagem, sem osso. Resfriada apresentando odor e aspecto	MASTER BOI	kg	48000	R$18,70	R$897.600,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL
PMSR
1222

	caracteristicos, Cor variando de vermelho cereja a vermelho escuro, acondicionado em sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, sem sinais de rachadura na superficie, sem furos e sem acúmulos, contendo na peso liquido MAXIMO de 2 kg (dois quilos) por embalagem. A embalagem, deverá Conter rotulagem especificando o peso, identificação completa do produto; data de envasamento, prazo de validade dentro do limite de 10% do prazo total, prazo máximo de Consumo; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; condições de armazenamento, nome e endereço do abatedouro Constando obrigatoriamente o registro de inspeção animal no (S.I.F.) Serviço de Inspeção Federal. A carne deverá ser entregue na embalagem original do fabricante, resfriada 0°C a 5°C), sem sebo. Não serão aceitas carnes com odor, cor e sabor impróprios ao produto e /ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado e pardacento, Com excesso de gordura, de cartilagem e de nervo. O produto deverá ser manipulado em condições de higiene e temperatura rigidas, em estabelecimentos destinados a esse fim devidamente registrado em órgão oficial. O produto deverá ser transportado em veículos refrigerados, utilizados unicamente para este fim, constituido de material liso, resistente impermeável e atóxico; com estrados; e mantidos em condições higiênicas satisfatórias. Os funcionários envolvidos nas entregas dos produtos devem estar uniformizados, Com calçados fechados, mantendo-os em bom estado e limpos. OBS: O peso da embalagem deve estar impresso na embalagem primária (embalagem que contém a carne e não somente na caixa de papelão que acomoda as embalagens do produro) e embalagem secundária. As embalagens devem ser LACRADAS e devem SOMENTE OS CORTES descritos neste termo de referência. O produto deverá Conter rótulo com as informações determinadas pela legislação sanitária federal.					
					TOTAL	R$ 1.256.760,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo periodo de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
PROGRAMAS: 02.080 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1404.2019 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTOS DE DESPESA:33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 122 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PNAE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicilio do proponente, devidamente atualizada;

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 1223

6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.
6.5 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

7.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (Dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
7.2. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, de Segunda à sexta-feira.
7.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
7.4. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2021**, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**:

a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**;
c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**;
d. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Educação**;
e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
f. Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
g. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
i. Comunicar a **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 1224

j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;
m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA.

9.1 À licitante vencedora caberá, também:

a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
c. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
e. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.2 Deverá a licitante vencedora observar, ainda:

a. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** durante a vigência do contrato;
b. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;** e
c. Vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

9.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB,** nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB,** com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 No interesse da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB,** o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93.

a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 1225

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**; ou

c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1° O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2° A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3°. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4° A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5° Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR 1226

I- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6° Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -
CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - nome e CPF de todos os sócios;
III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n°. 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n°. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I- elevando arbitrariamente os preços;
II- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III Entregando uma mercadoria por outra;
IV- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 327.583.834-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **ALEXSANDER CORREIA FERREIRA DA SILVA** portador(a) do CPF 120.566.814-47, com lotação na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de

Santa Rita.
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 04 de Junho de 2021

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PELO CONTRATADO

JOSE FHILLYPE DOS SANTOS BRITO
CNPJ nº 30.250.913/0001-27

Comissão Permanente de Licitação/CPL
PMSR
1227